

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.420, DE 2025

Altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes, para tratar de diretrizes para a realização de exames no pré-natal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes, para tratar de diretrizes para a realização de exames no pré-natal.

Art. 2º. A ementa da Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre diretrizes para a realização de exames no pré-natal no âmbito da rede pública de saúde.” (NR)

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A realização de exames no pré-natal, no âmbito da rede pública de saúde, observará as diretrizes clínicas e os protocolos assistenciais definidos pelas autoridades competentes, consideradas as evidências científicas disponíveis, a estratificação de risco gestacional e as condições de organização dos serviços de saúde, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Os exames serão indicados conforme avaliação clínica da gestante.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**

Presidente

